

CIRCULAR SUSEP
Nº 700/2024**Nova Circular consolida procedimentos para instrução de processos societários relacionados a supervisionadas, corretoras de resseguro, resseguradores estrangeiros e escritórios de representação de resseguradores admitidos**

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) publicou, em 15 de abril de 2024, a Circular SUSEP nº 700/2024, que estabelece procedimentos relacionados com a instrução de processos de autorização da SUSEP para funcionamento, início das operações no país, exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais, integralização de capital, conversão da autorização temporária das sociedades participantes do *Sandbox* Regulatório e sobre condições de estrutura de controle societário das supervisionadas, corretoras de resseguro, resseguradores estrangeiros e escritórios de representação dos resseguradores admitidos.

As alterações já eram aguardadas pelo setor desde a publicação da Resolução CNSP nº 422/2021, que revogou a Resolução CNSP nº 330/2015, sendo necessária a compatibilização das Circulares que a regulamentam. A norma é fruto da Consulta Pública nº 23/2022, objeto de nosso informativo publicado, disponível [aqui](#).

A norma entrará em vigor em 1º de agosto de 2024, com exceção de alguns artigos específicos, que já entraram em vigor na data de sua publicação. São eles:

- Artigo 34: processos de atualização cadastral de resseguradores estrangeiros.
- Artigo 54: acúmulo de atribuições e funções por administradores.

- Artigos 58 a 60: pedidos de autorização prévia para conversão de autorização de funcionamento temporária em definitiva para as sociedades que operam no âmbito do *Sandbox* Regulatório.

VISÃO GERAL**A Circular contém 66 artigos, divididos em 6 capítulos:****(i) Capítulo I – Disposições Comuns:**

- (a) Organiza os atos sujeitos a controle da SUSEP em três grandes grupos: aqueles que devem ser submetidos à autorização prévia; aqueles sujeitos à homologação; e aqueles que devem ser apenas comunicados à Autarquia.
- (b) Permite que os atos que deliberem unicamente sobre matérias não sujeitas à autorização, à homologação ou à comunicação à SUSEP sejam arquivados sem análise do mérito.
- (c) Define quem serão os responsáveis pela condução do processo junto à SUSEP e fixa os prazos para prática de atos.
- (d) Traz o rol de documentos que são comuns e que devem instruir todo processo de autorização, sob pena de arquivamento pela Coordenação responsável.
- (e) Prevê que a tradução de documento oriundo de outro país poderá ser, em um primeiro momento, validada pelo representante legal da própria entidade. Nesse caso, a tradução realizada por tradutor público juramentado deverá ser apresentada quando da homologação do ato societário, caso autorizado.

(ii) Capítulo II – Dos Atos Sujeitos à Autorização Prévia

Acrescenta elementos aos Planos de Negócios que são submetidos à SUSEP (investimento inicial e previsão de retorno; identificação de riscos; prazo para início das atividades, após a publicação da autorização para funcionamento; políticas de conformidade e de gestão de riscos; política de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente; política de sustentabilidade; política relativa à segurança cibernética e à proteção de dados; inclusão do estudo de requerimento de capital, comparando o capital requerido para operar com o patrimônio líquido ajustado da sociedade nas projeções financeiras do plano de negócios).

(iii) Capítulo III – Dos Atos não Sujeitos à Autorização Prévia, ou seja, os atos que devem apenas ser comunicados à SUSEP, para homologação:

- (a) Na hipótese de cadastramento de ressegurador estrangeiro especializado em riscos nucleares, deverá ser encaminhado documento que comprove que os interessados operam sob a forma de consórcio no país de origem, se for o caso.
- (b) Procedimento para substituição do escritório próprio de representação do ressegurador admitido, por representante terceirizado.
- (c) Altera o prazo para apresentação dos processos de atualização cadastral anual de resseguradores eventuais e admitidos, que passa a ser de 180 dias contados do encerramento do exercício social anual no país de origem.
- (d) Normatiza os documentos necessários ao registro de mudança de sede, ou país.

(iv) Capítulo IV – Eleição, Nomeação, Afastamento e Renúncia de Administradores

Estabelece que as supervisionadas devem atribuir responsabilidade individual a administrador, a qual poderá ser exercida cumulativamente com outras atribuições e funções. O rol de funções que não poderiam ser acumuladas deixa de existir de forma taxativa. Essa acumulação passa a depender de critérios da supervisionada, todavia, não poderá implicar conflito de interesse e deverá observar as boas práticas de governança, o que deverá ser demonstrado pela supervisionada.

(v) Capítulo V – Do *Sandbox* Regulatório

Disciplina um rito simplificado para autorização prévia e homologação da conversão da autorização temporária de funcionamento em autorização definitiva para os participantes do *Sandbox* Regulatório.

(vi) Capítulo VI – Das Disposições Finais

Aplicam-se às microsseguradoras as normas de autorização para operar e de alterações societárias derivadas, aplicáveis às demais sociedades seguradoras, assim como as hipóteses de suspensão e de cancelamento da autorização para funcionamento previstas na norma específica, a Resolução CNSP nº 422/2021.

Adicionalmente, a Circular contém **5 Anexos**:

- Anexo I – Da Documentação Aplicável às Supervisionadas.
- Anexo II – Da Documentação Aplicável aos Resseguradores Estrangeiros.
- Anexo III – Da Documentação Aplicável às Corretoras de Resseguros.
- Anexo IV – Da Documentação Aplicável aos Processos de Eleição, Nomeação, Afastamento e Renúncia.
- Anexo V – Da Documentação Aplicável aos Processos de *Sandbox* Regulatório.

DESTAQUES PRINCIPAIS

De forma geral, resguardadas as alterações nos procedimentos aplicáveis aos resseguradores estrangeiros, tais quais mudança de sede e atualização cadastral, e o estabelecimento dos procedimentos para pedidos de autorização prévia para conversão de autorização temporária de funcionamento em autorização definitiva dos participantes do *Sandbox* Regulatório, a norma não traz mudanças substanciais nas demais regras de processos societários, consolidando e regulamentando conceitos já previstos, com destaque para:

(i) Novas disposições aplicáveis a processos societários:

- As supervisionadas deverão atualizar os seus dados cadastrais, considerando o mês da alteração, informando-os na forma e no prazo estabelecidos pela regulamentação específica, independentemente de protocolo do ato societário na SUSEP.
- Lista simplificada de documentos comuns à instrução de todos os processos societários regulamentados, de forma a padronizar, organizar, facilitar e reduzir o tempo de análise pela SUSEP.
- Regulamentação da entrevista técnica e introdução do conceito já praticado de apresentação técnica antes do protocolo de pedidos.
- Nos requerimentos deverá ser informado o enquadramento da sociedade (S1, S2, S3, S4).

(ii) Tradução de documentos nos processos de consulta prévia

Nos casos de consulta prévia, a tradução de documentos poderá ser validada pelo representante legal da entidade, sem prejuízo da apresentação da tradução realizada por tradutor juramentado, no respectivo processo de homologação do ato societário previamente autorizado.

(iii) A norma estipula elementos mínimos aos Planos de Negócios que são submetidos à SUSEP:

- Com acréscimo de investimento inicial e previsão de retorno.
- Identificação de riscos.
- Prazo para início das atividades, após a publicação da autorização para funcionamento.
- Política de controles internos e gestão de risco.
- Política de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente.
- Política de governança ambiental, social e corporativa.

(iv) Procedimentos aplicáveis a resseguradores

- Alteração do prazo de apresentação das atualizações cadastrais, que passa a ser de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício social de cada ano no país de origem. Com isso, o prazo para alguns eventuais, antes em 31 de Julho de cada ano, passa a ser no final de junho.
- Documentos que deverão instruir as comunicações de alteração de sede ou país de origem dos resseguradores.
- Procedimentos para a conversão de escritório de representação próprio em terceirizado;
- Para os casos em que o ressegurador apresentar relatório de classificação de solvência relativo ao grupo econômico ao qual pertence em que não seja possível a identificação de seu rating individual, deve ser encaminhada, em adição, carta emitida pela agência de classificação contendo a informação do rating individual.
- Mudança nos níveis mínimos das agências classificadoras (elevação de ratings).

(v) Prazo para comunicação de alteração na designação de funções dos diretores estatutários

As comunicações de alteração na designação de funções dos diretores estatutários das supervisionadas deverão ser instruídas no prazo de até 30 (trinta) dias.

(vi) Estabelecimento de procedimentos relativos ao *sandbox* regulatório

Procedimentos para pedidos de autorização prévia para conversão de autorização temporária de funcionamento em autorização definitiva dos participantes do ambiente regulatório experimental (*Sandbox* Regulatório).

NORMAS REVOGADAS

A norma propõe a revogação das seguintes Circulares, cujos textos foram, em grande parte, aproveitados na norma:

- Circular SUSEP nº 234/2003 (Funções Específicas aos Diretores das Sociedades Seguradoras, das Sociedades de Capitalização e das Entidades de Previdência Complementar Aberta - alterada pela Circular SUSEP nº 292/2005).
- Circular SUSEP nº 311/2005 (Elementos mínimos que deverão ser observados na elaboração do plano de negócios a ser apresentado à SUSEP pelas sociedades seguradoras, de capitalização e pelas entidades abertas de previdência complementar).
- Circular SUSEP nº 439/2012 (Condições para autorização e funcionamento das sociedades e entidades que venham a operar com microsseguro).
- Circular SUSEP nº 526/2016 (Procedimentos relacionados com a instrução de processos de eleição, nomeação, destituição e renúncia de cargos em órgãos estatutários ou contratuais das sociedades seguradoras, de capitalização, resseguradoras locais, escritório de representação de resseguradores admitidos, entidades abertas de previdência complementar e corretoras de resseguros e da consulta prévia para exercício desses cargos).
- Circular SUSEP nº 527/2016 (Procedimentos para obtenção de autorização prévia para instalação de escritório de representação, cadastramento, atualização cadastral e demais alterações de resseguradores admitidos e eventuais - alterada pela Circular SUSEP nº 527/2016).
- Circular SUSEP nº 528/2016 (Procedimentos relacionados com a instrução de processos de autorização para funcionamento, alterações do controle societário, reorganização societária, aquisição ou expansão de participação qualificada, transferência de sede, abertura ou encerramento de filiais, transformação da forma jurídica, suspensão e cancelamento da autorização para funcionamento e qualquer alteração do estatuto social, ato constitutivo ou contrato social das corretoras de resseguros).
- Circular SUSEP nº 529/2016 (Procedimentos relacionados com a instrução de processos de constituição, autorização para funcionamento, instalações, alteração de controle societário, reorganização societária, aquisição ou expansão de participação qualificada, instalação, alteração ou encerramento de dependências e representação social, cancelamento da autorização para funcionamento, aumento e redução do capital social e modificação do estatuto social, em todas as suas espécies, das sociedades seguradoras, de capitalização, resseguradoras locais e entidades abertas de previdência complementar (EAPC) alterada pela Circular SUSEP nº 589/2019).
- Circular SUSEP nº 589/2019 (altera a Circular SUSEP nº 529/2016).
- Circular SUSEP nº 606/2020 (altera a Circular SUSEP nº 527/2016).

Além disso, a norma revoga as seguintes Cartas-Circulares, que ficaram obsoletas:

- Carta-Circular nº 2/SUSEP/Dirat/Cgrat, de 19 de março de 2010 – ouvidorias das sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.
- Carta-Circular nº 5/SUSEP/Dirat/Cgrat, de 15 de dezembro de 2011 – aprovação prévia de atos empresariais dos escritórios de representação dos resseguradores admitidos.
- Carta-Circular nº 6/SUSEP/Dirat/Cgrat, de 15 de dezembro de 2011 – aprovação prévia de atos empresariais.
- Carta-Circular nº 7/SUSEP/Dirat/Cgrat, de 15 de dezembro de 2011 – atualização cadastral de resseguradores admitidos e eventuais.
- Carta-Circular nº 8/SUSEP/Dirat/Cgrat, de 10 de abril de 2013 – esclarecimentos sobre a Resolução CNSP nº 279/2013.
- Carta-Circular nº 9/SUSEP/Dirat/Cgrat, de 28 de março de 2014 – orientações sobre a realização de atos societários e instrução dos pedidos de homologação pela SUSEP.
- Carta-Circular nº 10/SUSEP/Dirat/Cgrat, de 30 de junho de 2014 – esclarecimentos acerca da Circular SUSEP nº 460/2012.
- Carta-Circular nº 11/SUSEP/Dirat/Cgrat, de 25 de setembro de 2014 – que altera a Carta-Circular nº 9/SUSEP/Dirat/Cgrat, de 28 de março de 2014.
- Carta-Circular nº 1/SUSEP/Cgrat, de 29 de fevereiro de 2016 – determinações dispostas na Resolução CNSP nº 330/2015 e nas Circulares SUSEP nº 526/2016 e nº 529/2016.
- Carta-Circular Eletrônica nº 1/2019/SUSEP/Diretoria Técnica 1/CGRAL – alteração do modelo de formulário cadastral.

CONTATO

Nossa área de Seguros e Resseguros segue acompanhando o tema e está à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.